



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 826/2005

Obriga as agências bancárias no âmbito do município de Juína, a colocar a disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

O Exmo Sr. Hilton de Campos, Prefeito Municipal de Juína - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º Ficam as agências bancárias, no âmbito do município de Juína, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

ART. 2.º Para efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento:

I ã Até 25 (vinte e cinco) minutos em dias normais;

II ã Até 35 (trinta e cinco) minutos em vésperas ou após feriados prolongados;

III ã Até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos aos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimento de contas de concessionárias de serviço público e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 1.º Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei as datas mencionadas nos incisos II e III.

§ 2. O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

§ 3.º Para o fiel cumprimento desta Lei, as agências bancárias e os correspondentes bancários, ficam obrigados a fornecer ao usuário, sistema de senha, que comprove o horário de sua chegada e saída da fila.

ART. 3.º As agências bancárias têm prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se as suas disposições.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ART 4.º O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator as seguintes punições:

I ã Advertência;

II - Multa de 30 (trinta) UFMö (Unidades Fiscal Municipal);

II ã Multa de 50 (cinquenta) UFMö (Unidades Fiscal Municipal) até a 5.ª (quinta) reincidência;

IV ã Suspensão de Alvará de funcionamento após a 5.ª (quinta) reincidência.

ART. 5.º As denúncias dos munícipes, devidamente comprovada, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município, que ficará encarregada de organizar a fiscalização e zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

ART. 6º Ficam os estabelecimentos mencionados no caput do art. 1.º, obrigados a fixar em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas e externas, os termos desta Lei.

ART. 7º No que couber, observado os dispostos na presente Lei, aplicar-se-á o procedimento administrativo no código do Meio Ambiente do município de Juína.

ART. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias de agosto de 2005.

Hilton de Campos

Prefeito.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA